



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 174/2019**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019**

**PRESIDENTE/RELATOR: GERVASIO BATISTA POZZA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Resolução** supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte :

“Visa o presente Projeto de Resolução promover alteração na Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal.

A presente proposta de alteração, tem por finalidade, estabelecer que o Jovem Parlamentar que tomar posse como suplente antes de duas sessões para findar a legislatura, não fique impedido de concorrer na próxima eleição do Parlamento Jovem, uma vez que, não participou do mandato completo.

Há que se mencionar que o Parlamento Jovem tem finalidade pedagógica e, portanto, é importante conceder a oportunidade de reeleição ao Jovem Parlamentar que não tenha participado do mandato na sua plenitude, para melhor aprendizado acerca do funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que, após tramitação pelas Comissões Permanentes, aprovelem o presente Projeto de Resolução.”

Por outro lado, a **Mesa Diretora**, **apresentou SUBSTITUTIVO TOTAL**, objetivando incluir o Art. 2º que dá nova redação ao Art. 53-A da respectiva Resolução e renumerar o Art. 3º, da qual dispõe sobre a vigência da Resolução.

Consta da justificativa para a apresentação do Substitutivo em comento, que a nova redação ao Art. 53-A da Resolução supramencionada, se faz necessária, tendo em vista que as vantagens pecuniárias, dentre as quais se incluem as gratificações, devem ser fixadas por lei. Nesse sentido, já se manifestou o C. STF e o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, que o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004/2008, estabelece que: “**Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara**, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, **gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser o regulamento**”. (grifamos). Assim, passamos a prever expressamente que os membros da Comissão Permanente do Parlamento Jovem poderão receber gratificação nos termos do Art. 92 da Lei 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

Por derradeiro, insta mencionar que a gratificação ora instituída, está justificada no próprio Projeto do Parlamento Jovem, de grande importância institucional e de aspecto pedagógico aos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Jovens da Comunidade, além das diversas atribuições previstas no Art. 52 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, quais sejam: organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem; organização de palestras durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando os Jovens sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; informar os Jovens sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal; orientar os Jovens na elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos; dentre outros.

**Assim sendo, o SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, está assim redigido:**

## **SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019**

**“Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”**

**Art. 1º** Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 13. (...)**

**Parágrafo único.** Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.”

**Art. 2º** Altera a redação do Art. 53-A da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53-A.** Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, poderá ser concedida uma gratificação nos termos do artigo 92 da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008. (NR)”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

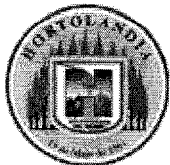
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR: GERVASIO BATISTA POZZA**

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem”, **que será analisado nos termos do Substitutivo Total apresentado pela Mesa Diretora.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada no presente Projeto de Resolução e no Substitutivo Total ao Projeto de Resolução em comento, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total ao Projeto de Resolução em comento, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Substitutivo Total ao Projeto de Resolução em comento, por ser mais amplo.

Por fim, também concordo com a sugestão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação no sentido de que, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenária desta Casa de Leis, quando da expedição do autógrafo, recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, correção gramatical, erros de digitação, concordância, inexactidão do texto, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

**GERVASIO BATISTA POZZA**  
**PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 174/2019**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019**

**PRESIDENTE/RELATOR: GERVASIO BATISTA POZZA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Resolução** supramencionado de autoria da **Mesa Diretora**, que “**Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem.”**”

Por outro lado, a **Mesa Diretora**, **apresentou SUBSTITUTIVO TOTAL**, objetivando incluir o Art. 2º que dá nova redação ao Art. 53-A da respectiva Resolução e renumerar o Art. 3º, da qual dispõe sobre a vigência da Resolução.

Consta da justificativa para a apresentação do Substitutivo em comento, que a nova redação ao Art. 53-A da Resolução supramencionada, se faz necessária, tendo em vista que as vantagens pecuniárias, dentre as quais se incluem as gratificações, devem ser fixadas por lei. Nesse sentido, já se manifestou o C. STF e o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, que o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004/2008, estabelece que: “**Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara**, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, **gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser o regulamento”**. (grifamos). Assim, passamos a prever expressamente que os membros da Comissão Permanente do Parlamento Jovem poderão receber gratificação nos termos do Art. 92 da Lei 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

Por derradeiro, insta mencionar que a gratificação ora instituída, está justificada no próprio Projeto do Parlamento Jovem, de grande importância institucional e de aspecto pedagógico aos Jovens da Comunidade, além das diversas atribuições previstas no Art. 52 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, quais sejam: organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem; organização de palestras durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando os Jovens sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; informar os Jovens sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal; orientar os Jovens na elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos; dentre outros.

**Assim sendo, o SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, está assim redigido:**

### **SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019**

**“Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 1º** Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 13. (...)**

**Parágrafo único.** Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.”

**Art. 2º** Altera a redação do Art. 53-A da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53-A.** Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, poderá ser concedida uma gratificação nos termos do artigo 92 da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008. (NR)”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

**Art. 85.** É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86.** **Competete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada no presente Projeto de Resolução e no Substitutivo Total ao Projeto de Resolução em comento, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total ao Projeto de Resolução em comento, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Substitutivo Total ao Projeto de Resolução em comento, por ser mais amplo.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: GERVASIO BATISTA POZZA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o Substitutivo Total ao Projeto de Resolução de nº 25/2019 supramencionado.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, acolhemos a recomendação do nobre PRESIDENTE/RELATOR: GERVASIO BATISTA POZZA, para aprovarmos que, na confecção do Autógrafo, sejam efetuadas as correções de pontuação, descrições das medidas de comprimento, acrescentando as respectivas leituras das medidas de comprimento, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, inexatidão do texto, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso, na hipótese da presente propositura ser aprovada pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, conforme aprovado pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

  
LUIZ CARLOS SILVA MEIRA  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

  
THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA  
SECRETARIO/MEMBRO

  
SIMONE LOPES BETINI  
VEREADORA/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
GERVASIO BATISTA POZZA  
PRESIDENTE